



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico Nº 2025000003

Ilustrado Órgão,

A empresa **OAT LICENCIAMENTOS LTDA** – Nome fantasia **NIMBLE EVOLUTION**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **30.527.757/0001-07**, estabelecida na Rua Bertioiga, 149 – 2º andar, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **IUNEX SOLUÇÕES LTDA**, nos seguintes termos:

1. DOS FATOS

A empresa **OAT LICENCIAMENTOS** foi devidamente habilitada e declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº **2025000003**, cuja finalidade é a contratação de consultoria especializada nas ferramentas Atlassian. O certame estabelece, no item **5.3** do Termo de Referência, a necessidade de comprovação de qualificação técnica mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado.

A empresa recorrente, **IUNEX SOLUÇÕES LTDA**, alega que a habilitação da ora recorrida deveria ser revista, sob o argumento de que os atestados apresentados não comprovariam os requisitos exigidos pelo edital. No entanto, tais alegações são infundadas e carecem de respaldo técnico e jurídico, conforme será demonstrado a seguir.

2. DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **OAT LICENCIAMENTOS** atende integralmente aos requisitos de qualificação técnica previstos no edital, tendo apresentado atestados de capacidade técnica que comprovam:

- Execução de consultoria, customização, suporte técnico e treinamento nas ferramentas Atlassian (Jira, Confluence e demais aplicações), em conformidade com as exigências do edital;
- Atuação junto a empresas e instituições de grande porte, incluindo metodologias híbridas de gerenciamento de projetos, com mais de 200 licenças de usuários ativos;
- Parceria oficial com a **Atlassian desde 2009**, o que demonstra vasta experiência e profundo conhecimento na plataforma e seus aplicativos associados.

Portanto, os documentos apresentados comprovam de maneira inequívoca a capacidade técnica da **OAT LICENCIAMENTOS** em total aderência ao disposto no item 5.3 do edital, não havendo qualquer razão para questionamento de sua habilitação.

3. DA ILEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE

Além da regularidade da habilitação da empresa vencedora, cumpre destacar que a empresa recorrente sequer atende aos requisitos básicos para participar do certame.

O próprio edital exige expressamente qualificação técnica específica e experiência na plataforma Atlassian. Entretanto, a **IUNEX SOLUÇÕES LTDA** não é parceira oficial da Atlassian, condição que deveria ser critério eliminatório, visto que:

- A contratação envolve consultoria especializada em ferramentas Atlassian, o que pressupõe parceria oficial e capacitação certificada junto à fabricante;
- O edital visa garantir que apenas empresas tecnicamente qualificadas e reconhecidas possam prestar os serviços de forma adequada;
- Permitir a participação de uma empresa que não possui parceria oficial contraria o princípio da vinculação ao edital e compromete a qualidade dos serviços a serem prestados.

Portanto, a própria tentativa da empresa recorrente de impugnar a habilitação da vencedora carece de legitimidade, pois a recorrente não atende aos requisitos básicos do edital, tornando sua participação no certame irregular.

4. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGALIDADE DA DECISÃO

Nos termos do princípio da vinculação ao edital, previsto no **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública deve observar fielmente as regras e critérios estabelecidos no instrumento convocatório, não podendo flexibilizá-los para atender interesses individuais de qualquer participante.

O edital foi claro ao estabelecer a necessidade de experiência comprovada, metodologia híbrida e parceria oficial com a Atlassian, requisitos que foram integralmente atendidos pela **OAT LICENCIAMENTOS** e não foram cumpridos pela empresa recorrente.

Conforme a jurisprudência administrativa e os princípios que regem a licitação, não há qualquer razão para acolhimento do recurso interposto.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela **IUNEX SOLUÇÕES LTDA**, mantendo-se a habilitação da empresa vencedora e garantindo-se a regularidade do certame;
- b) Caso haja necessidade, seja a empresa recorrente excluída do certame, uma vez que não atende ao critério de parceria oficial exigido pelo edital, sendo sua participação irregular.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025



OAT LICENCIAMENTOS LTDA.
Álvaro Antonio Rodrigues D'Alessandro